



***Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

**Projeto de Lei nº 04/06  
De 13 de março de 2006**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do CONISESA Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre Serras e Águas nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.107/05 e dá outras providências”**

**JOSÉ GARCIA DA COSTA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação da Estância Turística de Joanópolis, integrando pessoa jurídica constituída como “**CONISESA – Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre Serras e Águas**”, para o desenvolvimento de serviços na área da Saúde, sendo criado e constituído por municípios do estado de São Paulo.

**Art. 2º** O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

**I** – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, em especial para:



# ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

- a) Programas de saúde da família;
- b) Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional;
- c) Proposição, defesa e viabilização de programas de atendimento regional, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda;
- d) Outros programas e ações de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, de acordo com aprovação do Conselho de Prefeitos.

**II** – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional.

**III** – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área compreendida no território dos Municípios consorciados.

**IV** – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pelo Conselho de Prefeitos.

**Art. 3º** Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

- c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

**Art. 4º** O Poder Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 5º** Poderá a Administração disponibilizar bens municipais, que se encontrem no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**Art. 6º** O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades desse Consórcio, com ônus para a origem.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, os recursos recebidos do Estado e da União, até a sua totalidade mensalmente, inclusive os recursos municipais destinados a Saúde, se necessário, que integram o percentual exigido como aplicação legal, permanecendo o restante à disposição do Município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas com as verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** faz parte integrante da presente Lei o termo de Protocolo de intenções – Anexo I, que vincula o Município de Joanópolis ao consórcio firmado.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Joanópolis***

**ADM. 2005/2008**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, em  
13 de março de 2006.

**JOSÉ GARCIA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**